

Wing

DECRETO Nº 29.611, DE 10/06/2015.

APROVA NOVAS VERSÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, QUE ESTABELECEM REGRAS PARA A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Nº 227 DE 25 DE AGOSTO DE 2011 E ALTERAÇÕES, QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.632 de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Aracruz;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 227 de 25 de agosto de 2011, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que aprova o "Guia de Orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública".

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas e implantadas as novas versões das seguintes Instruções Normativas:

**1. Do Sistema de Controle Interno:**

1.1. IN SCI-002/2012 - versão 01.02 - Realização de auditorias internas e inspeções, adota as Normas de Auditoria Governamental e aprova o novo Manual de Auditoria do Município de Aracruz;

1.2. IN SCI-004/2012 - versão 01.02 - Emissão do Relatório e Parecer Conclusivo da Controladoria Geral do Município sobre as Prestações de Contas Anuais dos ordenadores de despesas da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

1.3. IN SCI-005/2012 - versão 01.02 - Procedimentos para remessas de documentos e informações ao Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo - TCE-ES;

1.4. IN SCI-006/2012 - versão 01.02 - Atendimento das equipes de Controle Externo/TCE-ES.



**Parágrafo único.** As Instruções Normativas constantes deste artigo compõem o presente Decreto fazendo parte integrante do mesmo.

**Art. 2º** As unidades abrangidas pelas Instruções Normativas aprovadas neste Decreto deverão implementar as normas de procedimento de controle estabelecidos em trinta dias a contar da publicação deste Decreto e das instruções Normativas que o compõem.

**Art. 3º** Caberá à unidade responsável a divulgação das instruções normativas aprovadas.

**Art. 4º** Compete à Controladoria Geral do Município dirimir eventuais dúvidas de interpretação e execução deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto e as Instruções Normativas que o compõem entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de Junho de 2015.



MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
Controladoria Geral do Município

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N° 004/2012**

***“Dispõe sobre a emissão do Relatório e Parecer Conclusivo da Controladoria Geral do Município sobre as Prestações de Contas Anuais dos ordenadores de despesas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal”.***

**Versão :** 01.02

**Data:** 08/06/2015

**Ato de Aprovação:** Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Unidade Responsável:** Controladoria Geral do Município - CGM

**CAPITULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e procedimentos para a emissão do Relatório e Parecer Conclusivo sobre as Prestações de Contas Anuais dos ordenadores de despesas da administração direta e indireta do município.

**CAPITULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

  
Fábio Tavares  
Controlador Geral do Município  
CGM  
Decreto N° 25 775 de 08/04/2013

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades Gestoras desconcentradas da estrutura organizacional como fornecedoras de informações acerca das atividades de gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
Controladoria Geral do Município

contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de pessoal, programas de trabalho e dos demais sistemas administrativos e operacionais.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Contabilidade, é a Unidade Gestora responsável pela elaboração das Prestações de Contas Anuais de todos os ordenadores de despesas da gestão municipal desconcentrada.

§ 2º. A Controladoria Geral do Município - CGM é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno nas Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo no Município de Aracruz-ES.

§ 3º. Os órgãos da administração indireta encaminharão suas Prestações de Contas Anuais a Secretaria Municipal de Finanças para a consolidação das contas, bem como para a Controladoria Geral do Município para a emissão do Relatório e Parecer Conclusivo das Prestações de Contas dos gestores.

§ 4º. O Poder Legislativo encaminhará sua Prestação de Contas Anual a Secretaria Municipal de Finanças para a consolidação dos dados municipais.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – **Prestação de Contas Anual (PCA):** O envio/remessa dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas dos ordenadores de despesa, constituindo-se em um processo de contas ordinárias referente a exercício financeiro determinado;

II - **Plano Plurianual (PPA):** o instrumento de planejamento de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o gestor pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;

III - **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** a lei que dispõe sobre as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

VI - **Lei Orçamentária Anual (LOA):** a lei que estima a receita e fixa as despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando concretizar os objetivos e metas programadas no PPA, e estabelecidas na LDO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
Controladoria Geral do Município

V – **Relatório e Parecer Conclusivo:** relatório final dos procedimentos de análise realizados pela Controladoria Geral do Município sobre as contas objeto de apreciação, compreendendo os aspectos de natureza orçamentária, financeira, operacional e de gestão fiscal, observando a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos, expressando opinião sobre a prestação de contas apreciada, contendo os elementos indicados na Instrução Normativa nº 34 do TCE-ES e suas atualizações.

VI - **Relatório de Gestão:** relatório contendo informações de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, organizado de forma a permitir uma visão sistêmica do desempenho do governo ou da conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos responsáveis por uma ou mais unidades gestoras;

VII - **Sistema de Controle Interno:** o conjunto de procedimentos de controle dos diversos sistemas administrativos, executados por toda a estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Controladoria Geral do Município;

VIII – **Unidade Gestora:** unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

IX – **Contas de governo:** conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional que permita avaliar a gestão política do chefe do Poder Executivo, expressando os resultados da atuação governamental, submetido ao Tribunal de Contas para apreciação e emissão de parecer prévio com vistas a auxiliar o julgamento levado a efeito pelo Poder Legislativo.

X – **Contas de gestão:** conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança as tomadas ou prestações de contas dos administradores de recursos públicos, permitindo ao Tribunal de Contas o julgamento técnico, manifestado por meio de acórdão, realizado em caráter definitivo sobre as contas dos ordenadores de despesas, examinando, dentre outros aspectos, a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas na gestão dos recursos.

XI - **Órgão:** divisão interna dos Poderes Municipais, podendo ser igual a uma unidade orçamentária ou a uma unidade gestora;

XII - **Unidade Orçamentária (UOr):** agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

XIII - **Unidade Gestora (UG):** Unidade que realiza atos de gestão, orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, cujo titular está sujeito à prestação de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
Controladoria Geral do Município

XIV – **Assinatura Digital:** Assinatura realizada por meio do certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XV - **Termo de Notificação Eletrônico:** Documento gerado no sistema CIDADES-WEB/PCA com a finalidade de dar ciência ao Ordenador de Despesa ou Prefeito Municipal conforme o caso: do descumprimento da obrigação de encaminhar os dados da Prestação de Contas Anual nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa; da obrigação de retificação de arquivos específicos identificados pelos Auditores do TCEES quando da análise da PCA.

IX – **Arquivo Estruturado:** Arquivo estruturado em formato Extensible Markup Language - XML:

X – **Arquivo não Estruturado:** Arquivo nos formatos .doc, .xls, ou .pdf

## **CAPITULO IV**

### **BASE LEGAL**

**Art. 4º.** O fundamento jurídico desta Instrução Normativa encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/00, na Constituição Estadual, na Resolução 227/11 do TCE-ES, na Lei Orgânica do TCE-ES, Regimento Interno do TCE-ES, Instrução Normativa nº 034/15 do TCE-ES, Lei Municipal nº 3632/12 e Lei Municipal nº 3337/2010, e demais atualizações.

## **CAPITULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** São responsabilidades do Controlador Geral do Município:

I - cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o parecer sobre as Contas Anuais;

II - executar os trabalhos de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
Controladoria Geral do Município

interna, definidos nas Normas de Auditoria Governamental e no Manual de Auditoria Interna;

III - emitir Relatório e Parecer Conclusivo sobre as Prestações de Contas Anuais.

**Art. 6º.** São responsabilidades da Gerência de Contabilidade:

I - registrar os fatos nos documentos e nas demonstrações em consonância com as normas constitucionais e legais, observando as normas brasileiras aplicadas à Contabilidade Pública e seguindo resoluções do TCE-ES e do Conselho Federal de Contabilidade;

II - consolidar as Prestações de Contas recebidas do Poder Legislativo e dos órgãos das Administrações Direta e Indireta, observando as prescrições legais;

III - formalizar a Prestação de Contas Anual acompanhada dos documentos necessários à sua tramitação e encaminhar à Controladoria Geral do Município, no prazo estipulado na presente Instrução Normativa;

IV - fornecer documentos e prestar informações complementares à Controladoria visando subsidiar a emissão do Relatório e Parecer Conclusivo;

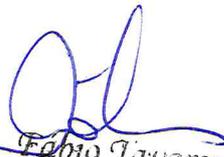
**Art. 7º.** São responsabilidades dos ordenadores de despesas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal:

I - atender às solicitações da Controladoria Geral do Município, facultando amplo acesso a todos os documentos de contabilidade e de administração, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo;

II - atender às requisições de documentos e aos pedidos de informações apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do Relatório e Parecer Conclusivo;

III - não sonegar, sob pretexto algum, processo, informação ou documento ao servidor da Controladoria Geral do Município, responsável pela execução dos trabalhos;

IV - comunicar a Controladoria as ocorrências de quaisquer improbidades, irregularidades ou fatos de qualquer natureza que possam implicar mau uso do bem público, dano ao erário ou mesmo situações que possam prejudicar a gestão pública municipal em seu todo, causando desvio de sua finalidade precípua, e que tenham que ser registradas no Relatório e Parecer Conclusivo sobre as Prestações de Contas Anuais.

  
Fabio Tavares  
Controlador Geral do Município  
CGM  
Decreto nº 25 775 de 08/04/2015 5/6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
Controladoria Geral do Município

**CAPITULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I**

**Da formalização do processo**

**Art. 8º.** A Controladoria Geral do Município receberá as Prestações de Contas Anuais individualizadas de todos os ordenadores de despesas municipais, bem como a consolidada geral do município, elaboradas pela Secretaria Municipal de Finanças, respeitando-se o prazo limite de 35 (trinta e cinco) dias após encerramento do exercício anterior.

**Art. 9º.** O conteúdo das contas a serem prestadas pelo Prefeito, para fins de apreciação e emissão de parecer prévio, pelo TCE-ES, compreenderá o rol de documentos integrantes da Instrução Normativa nº 034/15, seus anexos e atualizações, acompanhados do Relatório e Parecer Conclusivo emitido pela Controladoria Geral do Município sobre as contas, contendo os elementos indicados na referida Instrução Normativa.

**§ 1º.** As contas apresentadas pelo Prefeito abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 10º.** O conteúdo das contas a serem prestadas pelos ordenadores de despesas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal compreenderá o rol de documentos integrantes da Instrução Normativa nº 034/15, seus anexos e alterações, acompanhados do Relatório e do Parecer Conclusivo emitido pela Controladoria Geral do Município, sobre as contas do ordenador de despesas do respectivo órgão ou unidade gestora, contendo os elementos indicados na referida Instrução Normativa.

**Art. 11.** O conteúdo das contas a serem prestadas pelo ordenador de despesa/presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, compreenderá o rol de documentos integrantes da Instrução Normativa nº 034/15, seus anexos e atualizações, acompanhado do Relatório e Parecer Conclusivo emitido pela Controladoria Geral do Município, sobre as contas do ordenador de despesas do respectivo órgão, contendo os elementos indicados na referida Instrução Normativa.

**Art. 12.** Os demonstrativos contábeis, os relatórios de gestão e as demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas do Prefeito e demais ordenadores de despesa municipais devem ser organizados e apresentados de acordo com as disposições e anexos contidos na Instrução Normativa nº 034 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
Controladoria Geral do Município

**Art. 13.** O município deverá promover, obrigatoriamente, a partir do exercício de 2015, as adequações necessárias em suas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual, bem como de seus sistemas informatizados e estrutura administrativa, com vistas à individualização das prestações de contas bimestrais e anuais.

**Seção III**

**Do parecer da unidade de controle interno**

**Art. 14.** Os relatórios resultantes das auditorias servirão de base para o Relatório e Parecer Conclusivo da Controladoria Geral do Município sobre as Prestações de Conta Anuais dos ordenadores de despesas, onde serão apresentados os procedimentos adotados, as constatações e as proposições sugeridas, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 034/15 e suas alterações.

**Art. 15.** A Controladoria Geral do Município concluirá em seu parecer se as demonstrações contábeis e demais peças da Prestação de Contas Anual representam de forma adequada, adequada com ressalva ou inadequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere.

I - o parecer pela regularidade sem ressalva será emitido quando:

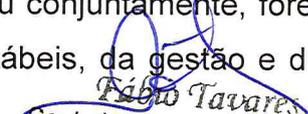
a) as demonstrações contábeis forem elaboradas e preparadas em conformidade com as normas constitucionais e legais, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e seguindo as resoluções do TCE-ES e Conselho Federal de Contabilidade;

b) houver apropriada divulgação de todos os assuntos relevantes às Demonstrações Contábeis e aos processos de contas;

c) ocorrer apreciação das legislações pertinentes ao exame.

II - caso a Controladoria Geral do Município conclua que a Prestação de Contas Anual se encontra adequada com ressalva, deverão constar em seu parecer os motivos da conclusão, permitindo o entendimento de seus efeitos nas Demonstrações Contábeis e na gestão, e diretrizes normativas e legais infringidas de forma relevante.

III – quando for verificada a existência de efeitos que, isolada ou conjuntamente, forem de relevância que comprometam o conjunto das Demonstrações Contábeis, da gestão e dos

  
Controlador Geral do Município  
CGM  
Decreto nº 25 775 de 08/04/2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
Controladoria Geral do Município

procedimentos normativos e legais a Controladoria Geral do Município emitirá seu parecer pela irregularidade das contas.

a) serão consideradas tanto as distorções provocadas quanto a apresentação inadequada ou substancialmente incompleta das Demonstrações Contábeis;

b) o parecer demonstrará os motivos e a natureza das divergências que dão suporte a opinião de irregularidade, bem como seus efeitos sobre a posição patrimonial, orçamentária e financeira, o resultado do exercício e a legislação infringida de forma relevante.

IV – será emitido parecer com abstenção de opinião por limitação na extensão quando houver limitação significativa na extensão do exame que impossibilite a formação de opinião, ou parecer com abstenção de opinião decorrente de incertezas relevantes, que impeçam a emissão de opinião sobre as Demonstrações Contábeis e demais normas pertinentes.

a) deverão ser indicados claramente os procedimentos omitidos que tornarem o exame insuficiente para permitir emissão de opinião no processo de contas;

b) a abstenção de opinião não elimina a responsabilidade da CGM de mencionar qualquer desvio que normalmente seria incluído como ressalva no parecer, que possa influenciar os usuários do processo de contas.

**Art. 16.** O Relatório e Parecer Técnico Conclusivo exarado pela Controladoria Geral do Município serão encaminhados ao Prefeito, que deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável, para compor a Prestação de Contas Anual, atestando ter tomado conhecimento das conclusões da Controladoria Geral do Município.

**CAPITULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI N° 001/2012), bem como manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo Único** - As prestações de Contas Anuais anteriores ao exercício de 2015 continuarão regidas pela Instrução Normativa n° 028/2013 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
Controladoria Geral do Município

**CAPÍTULO VIII**  
**DA APROVAÇÃO**

**Art. 19.** E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracruz/ES, 08 de junho de 2015.



**Fabio Tavares**

Controlador Geral do Município



**Fabio Tavares**  
Controlador Geral do Município  
CGM 9/6  
Decreto nº 25 775 de 08/04/15